das à Fazenda Nacional, servindo de base à execução, com força executória, certidão passada pela Organização Nacional Mocidade Portuguesa, donde conste a importância da dívida a cobrar e certidão do respectivo termo de fiança.

§ 8.º É competente para proceder à execução o juízo das execuções fiscais da capital da província da naturalidade do bolseiro.

Art. 2.º As bolsas de estudo previstas na alínea *a*) do artigo 30.º do Decreto n.º 45 240, de 11 de Setembro de 1963, e as bolsas-empréstimos previstas no artigo 1.º do Decreto n.º 45 769, de 19 de Junho de 1964, se forem do montante de 15 000$, poderão ser pagas em dez prestações de 1500$, de Outubro a Julho, ou em doze de 1250$, conforme declaração a prestar pelo bolseiro no início do ano lectivo.

§ único. As bolsas reduzidas a e as bolsas-empréstimos de montante inferior, previstas nos diplomas citados no corpo do artigo, poderão ser pagas em dez ou doze prestações, também de acordo com declaração do bolseiro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 19 de Outubro do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

Secretaria de Estado da Agricultura

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 49.º «Outros encargos»:

Do n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»	— 3 094$00
Para o n.º 14) «Indemnizações a terceiros resultantes de acidentes de viação provocados por veículos do Estado»	+ 3 094$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Outubro de 1964. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA